



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Processo: 2007002998821

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO SOARES DE PINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

O despacho retro constou com o seguinte conteúdo: “*Vistas ao requerido sobre a negativa de bloqueio nesta Comarca de Novo Oriente, referente ao bloqueio com protocolo n 20090001065832, constante as fls. 109/110. Apos, devolva-se ao arquivo*”.

Em que pese a informação de negativa de valores bloqueados, fato é que o mesmo faz menção às folhas 109/110 dos autos, que são, em verdade, embargos de declaração interpostos por este peticionante, e **não** telas do BANCENJUD que ratifique a comunicação de ausência de bloqueio.

Vejamos a folha 109 dos autos:

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Mota
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaela Barbosa
Sabrina Klein

Sandra Serrato
Daniela Nogueira
Pedro Andrade
Elián Kozlovski

EXMO SR. DR. JUIZ RELATOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, DA EGRÉGIA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE CEARÁ.

Processo originário:
2007.0029.9889-9/1
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE.
Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS FRANCISCO MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a d. acórdão prolatado, opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

Deste modo, REITERA o pedido expedição de ofício ao Banco Central para que seja informe sobre a realização ode bloqueio nas contas do Réu, bem como informe o comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio – cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO**, já que não consta nos autos documentação neste sentido.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *on line* referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVO ORIENTE, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE